



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

PORTARIA GOINFRA Nº 149, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Ratificação de Declaração de Situação de Emergência.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes conferem os [artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023](#) (publicada no Diário Oficial do Estado, de igual data), e o art. 77, I e IV, do [Decreto Estadual nº 10.868/2026](#) (Regulamento GOINFRA), tendo em vista as disposições constantes na Declaração de Situação de Emergência (SEI nº 95670201), e do Despacho nº 4.398/2026-DMA (SEI nº 95693012) da Diretoria de Manutenção desta Agência, resolve:

Artigo 1º - **RATIFICAR** a situação de emergência declarada no âmbito da Diretoria de Manutenção por meio da Declaração nº 327/2026-MA-GEMRU (SEI nº 95670201), ratificada pela Declaração nº 4.398/2026-DMA (SEI nº 95693012) da Diretoria de Manutenção, tendo em vista as informações constantes do Relatório (Técnico) nº 13/2026-MA/GEMRU (SEI nº 95665888), que reportam situação emergencial em que se encontra a Obra de Arte Corrente (OAC) do Ponto 06, localizada na Rua Anhanguera, Setor Vila Goiás, no município de Anápolis/GO, tendo em vista a obra de implantação do dispositivo de drenagem referente ao Ponto 06 encontrar-se paralisada e com execução parcial, que embora conte com a execução de Bueiro Duplo Celular de Concreto (BDCC 3,00 m × 3,00 m), permanecem pendentes os serviços complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da estrutura, tais como obras de proteção, contenção, drenagem, recomposição dos aterros e sinalização. A paralisação decorre do inadimplemento contratual da empresa INTERCON CONSTRUTORA LTDA., no âmbito do Contrato nº 108/2025 - GOINFRA (SEI nº 77727595), encontrando-se em curso as providências administrativas destinadas à rescisão contratual.

§1 - Risco Iminente: A não adoção de medidas para a conclusão da obra e para a implantação dos dispositivos de proteção, contenção, drenagem e segurança previstos em projeto, a permanência dessa condição poderá acarretar as seguintes consequências:

I - Degradação do investimento público já realizado, uma vez que os serviços executados e já remunerados vêm sendo

progressivamente deteriorados pelos processos erosivos em curso, aumentando o risco de perda parcial das intervenções executadas e a necessidade de reconstrução de parte da obra;

II - Elevação do risco de acidentes envolvendo veículos e pedestres, em razão da inexistência de sinalização, dispositivos de proteção e contenção lateral, associada à circulação permanente sobre estrutura ainda inconclusa;

III - Comprometimento da mobilidade urbana, considerando que a Rua Anhanguera constitui importante via de ligação entre uma das principais avenidas do Município de Anápolis e diversos bairros da região, suportando significativo volume de tráfego — a evolução do processo de degradação poderá resultar na necessidade de interdição parcial ou total da travessia;

IV - Prejuízo à prestação de serviços públicos essenciais, em eventual cenário de interdição da via, afetando o deslocamento de transporte coletivo, transporte escolar, ambulâncias, viaturas de emergência, coleta de resíduos sólidos e demais serviços que utilizam o trecho como rota de acesso;

V - Comprometimento da capacidade hidráulica do dispositivo, na medida em que o carreamento contínuo de sedimentos e a ausência das obras complementares de drenagem podem favorecer o acúmulo de materiais no interior da estrutura, aumentando o risco de obstrução da seção de escoamento, de extravasamento das águas pluviais e de alagamentos da plataforma viária e de áreas adjacentes;

VI - Danos a terceiros, considerando a existência de edificações nas proximidades da obra, cuja estabilidade do terreno adjacente pode ser comprometida pela evolução dos processos erosivos, com risco ao patrimônio de particulares e potencial responsabilização da Administração Pública;

VII - Impactos ambientais, pela intensificação do assoreamento do Córrego Vila Goiás em decorrência do contínuo carreamento de sedimentos provenientes dos taludes e aterros desprotegidos;

VIII - Tendência de agravamento acelerado com a ocorrência de novos eventos chuvosos, ampliando os danos já existentes, elevando os custos de recuperação e reduzindo a eficácia das intervenções ainda pendentes.

IX - Em análise preliminar, a evolução física esperada, caso a situação persista, compreende:

X - Curto prazo: intensificação dos processos erosivos nos taludes desprotegidos, carreamento de solo para o leito do córrego, aprofundamento das ravinas existentes, solapamento inicial junto às alas e cabeceiras do bueiro e aparecimento de recalques e fissuras nos bordos do pavimento;

XI - Médio prazo: evolução dos processos erosivos com possibilidade de erosão regressiva a partir do leito do córrego, comprometimento dos aterros de encontro, ocorrência de recalques diferenciais, perda de suporte da estrutura e eventual ruptura localizada da plataforma da via, podendo tornar necessária a interdição parcial ou total da travessia.

§2 - Serviços necessários: Considerando o exposto para o restabelecimento da situação emergencial será necessária a adoção das seguintes medidas/procedimentos:

1 Nesse contexto, mostra-se necessária a execução dos serviços complementares de contenção, proteção, drenagem, pavimentação, urbanização e sinalização, responsáveis por conferir estabilidade geotécnica aos aterros, disciplinar o escoamento das águas pluviais, proteger a estrutura contra processos erosivos e garantir condições adequadas de circulação de veículos e pedestres.

2 Além disso, considerando que, após a elaboração do projeto original, foi constatada alteração nas condições de ocupação da bacia de contribuição, com aumento da área impermeabilizada em decorrência da expansão urbana, recomenda-se a realização de reavaliação hidráulica do dispositivo, a fim de verificar a suficiência da solução originalmente projetada e, se necessário, promover sua atualização antes da conclusão das obras.

3 Preliminarmente, as intervenções técnicas poderão compreender, entre outras, as seguintes medidas:

4 Medidas emergenciais de segurança: implantação de sinalização provisória de advertência e de obra, visando alertar os usuários quanto às condições da travessia; isolamento e proteção das áreas com processos erosivos ou instabilidade dos aterros, inclusive com eventual restrição parcial do tráfego, caso tecnicamente recomendada; adoção de medidas provisórias destinadas à proteção dos taludes e à desobstrução do dispositivo de drenagem, reduzindo os riscos durante o período chuvoso.

5 Inspeção técnica detalhada da estrutura já executada, antes da retomada dos serviços, contemplando, no mínimo: verificação das condições estruturais do BDCC (recalques, fissuras, deslocamentos, integridade das alas, lajes, vigas de coroamento, juntas e fundações aparentes); avaliação das condições dos aterros e da estabilidade dos taludes; inspeção do leito do curso d'água e das fundações aparentes; e definição da necessidade de recuperação, reforço estrutural ou revisão do projeto executivo, caso identificadas patologias ou alterações significativas nas condições originalmente consideradas.

6 Execução dos serviços remanescentes, após a avaliação técnica da estrutura e a eventual atualização do projeto executivo: obras de contenção e proteção dos aterros; implantação dos dispositivos de drenagem superficial; recomposição dos aterros e da pavimentação; execução de meios-fios, passeios e demais elementos de urbanização previstos; implantação da sinalização horizontal, vertical e dos dispositivos de segurança viária; e recuperação dos danos eventualmente identificados na estrutura durante a inspeção técnica.

Artigo 2º - Considerando a gravidade da situação descrita, entende-se ser imprescindível a caracterização da situação de emergência, e

consequentemente a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes de proteção, contenção, drenagem, recomposição dos aterros, implantação dos dispositivos de segurança viária e demais intervenções indispensáveis à conclusão da obra, limitadas ao estritamente necessário para restabelecer as condições de segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade da estrutura, conforme projetos, especificações técnicas e quantitativos a serem definidos pela Administração.

Artigo 3º - Esta Portaria terá eficácia no momento de sua publicação.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR

Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 16/09/2026, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95796108** e o código CRC **9BB2D4F3**.



Referência: Processo nº 202600036015373



SEI 95796108